

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3968/2025

Data: 18/12/2025 - Horário: 13:44

Administrativo

Projeto de Lei Complementar N° 14/2025

Súmula: "Prorrogação e alteração das Condições do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS".

Vem para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata da prorrogação e alteração da instituição do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no âmbito do Município da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

A proposta legislativa em análise tem como objetivo principal possibilitar ao Município da Lapa a prorrogação do programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, ao passo que oferece aos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a oportunidade de regularizar suas pendências fiscais com condições facilitadas por meio da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O REFIS abrangerá todos os créditos tributários ou não tributários, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2025, ou em fase de lançamento.

Ainda, pretende a exclusão da obrigatoriedade de que eventuais interessados estejam regularmente inscritos nos cadastros municipais, bem como pretende-se a alteração da tabela constante no artigo 4º da norma em comento, o qual disciplina o numero de parcelas e percentuais permitidos.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que:

"A medida justifica-se diante da necessidade de ampliar as oportunidades para que contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, possam regularizar suas pendências tributárias junto ao Município, mediante a concessão de descontos proporcionais nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa.

Ao possibilitar novo prazo de adesão, o Município atende tanto ao interesse público, ao incentivar a arrecadação de receitas que se encontram em aberto, quanto ao interesse privado, ao viabilizar condições mais favoráveis para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal

Ademais, a prorrogação proposta encontra respaldo no princípio da eficiência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), uma vez que amplia a recuperação de créditos tributários que, de outro modo, poderiam permanecer em situação de inadimplência, dificultando a execução fiscal e onerando os cofres municipais com procedimentos judiciais.

Portanto, a alteração ora sugerida contribui para o incremento da arrecadação municipal, sem aumento de carga tributária, além de promover justiça fiscal, equilíbrio econômico e estímulo à adimplência."

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei";

(...)

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria absoluta.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de dezembro de 2025.

Mário Jorge Radilha Santos

Presidente / relator

Acyr Hoffmann

membro

Bruno Bux

Membro